
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.142, DE 20 DE MAIO DE 1955

Abre crédito especial para pagamento de aluguel de estações fiscais.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de cento e nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 109.800,00), destinado a ocorrer ao pagamento do aluguel de casas particulares ocupadas por mesas de Rendas, Coletorias, Postos e Agências Fiscais do interior do Estado, a razão de trezentos cruzeiros mensais, cada uma, no período de julho a dezembro de 1954.

Art. 2º. As estações fiscais que funcionarem em prédios do Estado não serão contemplados com os benefícios desta lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições constantes do artigo 10 da lei número 378, de 28 de agosto de 1950.

Art. 4º. O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 20 de agosto de 1955.

Efraim Ramiro Bentes
Presidente em exercício

Publicado em 3/6/1955.